PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 44 /2002.

Autoriza o Município a receber dívida com dispensa de juros e multa, do contribuinte que especifica.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber da empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as notas fiscais n.º 1491, 1493 e 1494 de 3 de setembro de 1998, referentes ao pagamento final feito pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, da obra da Usina Hidrelétrica de Miranda, com atualização monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA - Esp. IBGE, com dispensa de juros e multa.

Art. 2º. O benefício é concedido para pagamento em parcela única, ficando autorizado o Município a dar quitação ao contribuinte do imposto sobre serviços, relativamente à obra realizada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de janeiro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 18/01/2002
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.° 1, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Casa de Leis o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela Empresa Queiroz Galvão S/A sobre as faturas finais de acerto da obra da Usina de Miranda, realizada por contratação com a CEMIG.

A dívida foi inscrita em dívida ativa pelo Município. Através de correspondência recente entramos em contato com a Empresa que se mostrou disponível ao pagamento.

Solicitou, no entanto, o benefício da exclusão de juros, multa e correção.

A dispensa da correção monetária não seria possível uma vez que ela apenas atualiza o valor da moeda, sem nada acrescentar de ganho.

Assim, solicitamos a aprovação do incluso projeto de lei, autorizando a receber o valor corrigido, mas com dispensa de juros de mora e multa. O benefício é razoável, pois trata-se de uma obra que traz vários benefícios para o nosso Município em termos de arrecadação de impostos gerados pela Usina, sem contar o aspecto de valorização da nossa região urbana pela grande utilização de seu lago que tende a crescer.

Ao ensejo gostaria de dizer que o benefício não representa perda para o Município se considerar as grandes dificuldades para recebimento de dívida ativa. A receita, pois, embora considerada não representa renúncia de receita, pois estamos dispensando apenas o acessório.

Tendo em vista que a Empresa, nesta data, deslocou funcionário do seu escritório da cidade do Rio de Janeiro com a finalidade exclusiva de pagar a referida dívida de imediato, convoco, com fulcro no art. 77, XXI, da Lei Orgânica do Município, essa Casa a reunir-se extraordinariamente, se possível até o dia 18 deste mês, para deliberar sobre este projeto de lei.

Por isso, espero contar com o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação do projeto.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de janeiro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 5 / 2002
18/01/02 Débora Alves da Silva
Responsável Protocolo